



AUTÓGRAFO Nº 117, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

AO
PROJETO DE LEI Nº 115, DE 2025.

“Institui o Programa “Remédio em Casa”, destinado à entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo para pacientes com dificuldade de locomoção no âmbito do município de Itanhaém, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Itanhaém, o Programa “Remédio em Casa”, com o objetivo de realizar a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo, fornecidos pela rede pública de saúde municipal, a pacientes impossibilitados de comparecer pessoalmente à unidade dispensadora em virtude de limitações de mobilidade, doença crônica, deficiência, idade avançada ou outras situações clínicas devidamente comprovadas.

Art. 2º Poderão ser beneficiários do programa:

- I – pacientes acamados, domiciliados ou hospitalizados;
- II – pessoas com deficiência que dificultem ou impeçam o deslocamento;
- III – idosos com mobilidade reduzida ou dependentes;
- IV – outros casos mediante laudo médico justificando a necessidade.

Art. 3º O acesso ao Programa se dará mediante:

- I – cadastro prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de documento de identificação e comprovante de residência;
- II – apresentação de relatório ou laudo médico atual atestando a condição do paciente e a necessidade do uso contínuo do(s) medicamento(s);



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

III – prescrição médica dos medicamentos de uso contínuo disponibilizados pela rede pública municipal.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes da área da saúde, será responsável pela gestão, organização e operacionalização do Programa “Remédio em Casa”.

Art. 5º A entrega dos medicamentos será realizada observando-se as diretrizes e os procedimentos definidos pelo Poder Executivo, garantindo-se a segurança e a eficácia do processo, mediante assinatura de protocolo de recebimento pelo paciente ou responsável legal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 18 de novembro de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Primeiro-Secretário

SEVERINO BENTO GOMES
Segundo-Secretário

Processo Eletrônico sob nº 2.097/2025.
Projeto de Lei nº 115/2025, de autoria do Vereador Edinaldo dos Santos Barros (Naldo Bodeguita).
Departamento Parlamentar, em 18 de novembro de 2025.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320039003700320037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDINALDO DOS SANTOS BARROS** em 18/11/2025 15:49
Checksum: **262C6604A68F0C561CB4722552DACBBEB9CAE0F33F07D7CAF7A1EF287E37CD3**

Assinado eletronicamente por **SEVERINO BENTO GOMES** em 19/11/2025 10:39
Checksum: **504C8C7D61325AEBC8D755EB887F7253C544292D8AC334309D5D50EC994A2DBC**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 19/11/2025 10:53
Checksum: **2A6C7E2B95669CD212AB7998472FAA3BFBC4E7F14D20DCE44412EDC1C858AAFF**